



D E C R E T O N.º 1346 DE 19 DE Abril DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no gozo de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 204, de 10 de abril de 1984, modificada pela Lei nº 394 de 19 de novembro de 1987.

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso consistirá em 10% (dez por cento) do vencimento base referente a um contrato de trabalho e será atribuída ao professor ou especialista de educação em exercício em unidade escolar situada em Ilha ou Continente, quando não servida por transporte público, ou cujo acesso demanda esforço excepcional.

§ 1º - O membro do magistério que reside com a família junto à unidade escolar não faz jus à gratificação supra mencionada.

§ 2º - Observados os parâmetros mencionados neste Artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação das escolas consideradas de difícil acesso e dos professores que farão jus à gratificação.

Art. 2º - Aos membros do magistério em função de Coordenação e Coordenação Geral será atribuída uma gratificação de 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do vencimento base de um contrato.

Art. 3º - A gratificação dos docentes pelo exercício de Direção e de Auxiliar de Direção (Diretor Adjunto) será atribuída aos docentes de acordo com os tipos de escola nos percentuais abaixo:

I - Escola Tipo "A" - escola com mais de 500 alunos.

Diretor: Uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento



D E C R E T O Nº 1346 DE 19 DE Abril DE 1988

base de 01 (um) contra-
to de trabalho.

Auxiliar de Direção: Uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.
(Diretor Adjunto)

II - Escola Tipo "B" - Escola com 150 a 500 alunos.

Diretor: Uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento de 01 (um) contrato de trabalho.

Auxiliar de Direção: Uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.
(Diretor Adjunto)

III - Escola Tipo "C" - Escola com 71 a 149 alunos.

Diretor Adjunto: Uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.

IV - Escola Tipo "D" - Escola com até 70 alunos.

Diretor Adjunto: Uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.

Art. 4º - Os Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas Tipo "A" e "B", de 1ª (primeira) a 8ª (oitava) série, te-



D E C R E T O N.º 1346 DE 19 DE Abril DE 1988

rão suas respectivas gratificações majoradas em 10% (dez por cento).

Art. 5º - Aos Secretários de Escola será devida uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário base.

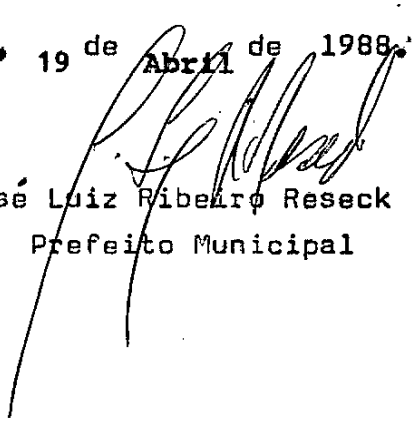
Art. 6º - Os valores das gratificações anteriores à vigência deste Decreto enquanto superiores aos ora estabelecidos prevalecerão até que superados pelos índices atuais.

Art. 7º - Fica considerado insubsistente o Decreto nº 1242, de 18 de julho de 1987.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 01 de fevereiro de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 de Abril de 1988.


José Luiz Ribeiro Reseck
Prefeito Municipal



D E C R E T O Nº 1346 DE 19 DE Abril DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no gozo de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 204, de 10 de abril de 1984, modificada pela Lei nº 394 de 19 de novembro de 1987.

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso consistirá em 10% (dez por cento) do vencimento base referente a um contrato de trabalho e será atribuída ao professor ou especialista de educação em exercício em unidade escolar situada em Ilha ou Continente, quando não servida por transporte público, ou cujo acesso demanda esforço excepcional.

§ 1º - O membro do magistério que reside com a família junto à unidade escolar não faz jus à gratificação supra mencionada.

§ 2º - Observados os parâmetros mencionados neste Artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação das escolas consideradas de difícil acesso e dos professores que farão jus à gratificação.

Art. 2º - Aos membros do magistério em função de Coordenação e Coordenação Geral será atribuída uma gratificação de 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do vencimento base de um contrato.

Art. 3º - A gratificação dos docentes pelo exercício de Direção e de Auxiliar de Direção (Diretor Adjunto) será atribuída aos docentes de acordo com os tipos de escola nos percentuais abaixo:

I - Escola Tipo "A" - escola com mais de 500 alunos.

Diretor: Uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento



D E C R E T O N.º 1346 DE 19 DE Abril DE 1988.

base de 01 (um) contra-
to de trabalho.

Auxiliar de Direção: Uma gratificação de ' (Diretor Adjunto) 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento ' base de 01 (um) contra-
to de trabalho.

II - Escola Tipo "B" - Escola com 150 a 500 alunos.

Diretor: Uma gratificação de ' 40% (quarenta por cen-
to) do vencimento de ' 01 (um) contrato de ' trabalho.

Auxiliar de Direção: Uma gratificação de ' (Diretor Adjunto) 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento ' base de 01(um) contra-
to de trabalho.

III - Escola Tipo "C" - Escola com 71 a 149 alunos.

Diretor Adjunto: Uma gratificação de ' 50% (cinquenta por cen-
to) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.

IV - Escola Tipo "D" - Escola com até 70 alunos.

Diretor Adjunto: Uma gratificação de ' 40% (quarenta por cen-
to) do vencimento base de 01 (um) contrato de trabalho.

Art. 4º - Os Diretores e Diretores Adjuntos de Es-
colas Tipo "A" e "B", de 1ª (primeira) a 8ª (oitava) série, te-



D E C R E T O N.º 1346 DE 19 DE Abri DE 1988

rão suas respectivas gratificações majoradas em 10% (dez por cento).

Art. 5º - Aos Secretários de Escola será devida uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário base.

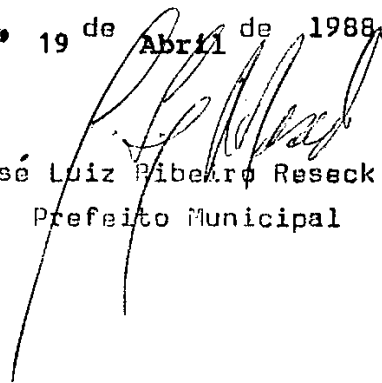
Art. 6º - Os valores das gratificações anteriores à vigência deste Decreto enquanto superiores aos ora estabelecidos prevalecerão até que superados pelos índices atuais.

Art. 7º - Fica considerado insubsistente o Decreto nº 1242, de 18 de julho de 1987.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 01 de fevereiro de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 de Abri de 1988.


José Luiz Ribeiro Reseck
Prefeito Municipal